

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027400/2024-22

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0027400/2024-22		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Antônio Ferreira da Costa			CPF/CNPJ: 419.390.936-00	
Endereço: Rua Euzébio Gonçalves Sena nº 344			Bairro: Piedade	
Município: Capelinha		UF: MG		CEP: 39.680-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Antônio Ferreira da Costa			CPF/CNPJ: 419.390.936-00	
Endereço: Rua Euzébio Gonçalves Sena nº 344			Bairro: Piedade	
Município: Capelinha		UF: MG		CEP: 39.680-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Córrego da Santa Cruz			Área Total (ha): 27,0196	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse		Município/UF: Capelinha/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-7E05.957D.222E.4321.A93A.C1A0.C4A3.CA89				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)		20,5620	ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)		0,0031	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Silvicultura (convencional)		G-01-03-2	20,5620	
Silvicultura (corretiva)		G-01-03-2	0,0031	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado (convencional)	20,5620	Sentido restrito	Não se aplica	20,5620
Cerrado (corretiva)	0,0031	Sentido restrito	Não se aplica	0,0031
Total:	20,5651		Total:	20,5651
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Convencional	179,7496	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Daniel Junio de Miranda MASP: 1176556-7

Data da Vistoria: **18/02/2025**

9. VALIDADE

Data de Emissão: **24/04/2026**

Validade: **24/04/2029**

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional) em 20,5620 ha	Sirgas 2000	23k	764658.82 m E	8054478.18 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva) em 0,0031 ha	Sirgas 2000	23k	764423.50 m E	8054769.48 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

Medidas compensatórias:

Compensação pelo corte de espécies protegidas ou imunes de corte.

Conforme informado no item 6.6 deste Parecer, houve supressão irregular de 01 indivíduo de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Assim, para mitigação dos impactos relacionados à supressão, foi proposto o plantio de 01 *Caryocar brasiliense*, conforme Lei nº 10.883/1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27/07/2012 tendo em vista que o empreendimento não se enquadra nas exceções previstas em Lei que autoriza o corte da espécie protegida.

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA foi elaborado pela engenheira florestal Carla Silva Santos, CREA MG-296.784/D, ART nº MG20243039145.

O projeto prevê o plantio de 01 muda de *Caryocar brasiliense* em uma área de 0,0852 ha, no entorno das coordenadas planas

UTM|SIRGAS2000|23K - X: 764.441 e Y: 8.054.754.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no documento, **aprova-se o PRADA.**

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.

2	Executar o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte; 20 indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequizeiro), localizados nas coordenadas indicadas nas páginas 09 e 10 do Plano de Conservação (117025446) e no item 4.1 deste Parecer, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA
4	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) com o plantio de 01 indivíduo de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequizeiro) em área de proteção de espécie protegida, em uma área de 0,0852 ha, na Fazenda Córrego da Santa Cruz, entre as coordenadas UTM[SIRGAS2000]23K X: 764.441 e Y: 8.054.754, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA
6	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão.
7	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da silvicultura.
8	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substituiu a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade convencional em 20,5620 hectares e na modalidade corretiva em 0,0031 hectares referente ao Auto de Infração nº 707492/2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 24/04/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138042242** e o código CRC **901D3004**.

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 473/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de novembro de 2023, bem como no Parecer nº 321/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026, aplica a penalidade de REPRÊNSÃO à processada FERNANDA BATISTA FERREIRA DA SILVA - MaSP 1.365.040-3, ocupante de cargo de Assistente Executiva de Defesa Social, admissão 2, lotada no Presídio de Ribeirão das Neves I – Antônio Dutra Ladeira, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de abril de 2026.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 48.928 de 24/10/2024, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 472/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de novembro de 2023, bem como no Parecer nº 181/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026, aplica a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao processado SAMUEL QUEIROZ FERREIRA - MaSP 1.123.934-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado na Central Integrada de Escolta e Apoio Operacional de Juiz de Fora, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, incisos V e VI, por inobservância do disposto nos arts. 169 e 216, incisos V e VI, c/c art. 256 e 250, inciso V, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Sandro Henrique Pedretti Menezes - OAB/MG 189.358. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de abril de 2026.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 48.928 de 24/10/2024, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 469/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de novembro de 2023, bem como no Parecer nº 368/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026, aplica a penalidade de DEMISSÃO ao processado RAURY ALUXA SILVA NASCIMENTO - MaSP 1.436.156-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária José Edson Cavaliéri, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, incisos V, por inobservância do disposto no art. 216, incisos I, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 249, inciso II, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos – MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de abril de 2026.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 477/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de novembro de 2023, bem como no Parecer nº 397/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 7 (sete) dias às processadas SARAH SANTOS FERREIRA BIONDI - MaSP 1.228.545-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, e CAROLINA NORONHA DE ARAUJO - MaSP 1.380.080-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotadas no Presídio de Montes Claros I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa das processadas acima qualificadas e do advogado Adilson Mendes Costa Junior - OAB/MG 125.751. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de abril de 2026.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 470/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de novembro de 2023, bem como no Parecer nº 369/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026, ARQUIVA os autos em face de PAULO HENRIQUE LADEIRA DA SILVA - MaSP 1.227.231-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio Inspeitor José Martinho Drumond, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de abril de 2026.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 2204416 - 1

ATO Nº 359 /2026-ABONO DE PERMANÊNCIA
CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA nos termos do art.36, §2o da CE/89, redação dada pela EC nº104/20 e art.151 do ADCT da CE/89 c/c art.148 do ADCT aos servidores:

MA SP: 1078334-8, JOAO JOSE DOS REIS NETO, PP, IV/B, a contar de 30/03/2026

MA SP: 376.997-3, LADISLAU COUTINHO OTONE, PP, III/J, a contar de 03/02/2026

MA SP: 379.558-0, UELSON JUSTINIANO GOMES, PP, V/B, a contar de 07/04/2026

MA SP: 1082631-1, FELICIANA MARIA DA SILVA CARDOSO, PP, III/C, a contar de 09/04/2026

MA SP: 1133576-7, ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA, PP, I/C, a contar de 16/04/2026

MA SP: 1119077-4, CLAITON ANGELES DE SOUZA, PP, III/F, a contar de 23/04/2026

Ana Louise de Feitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

No impedimento
Grace Cristine Oliveira Pereira Camelo
(Respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos)

24 2203998 - 1

ATO 365, DE 23 DE ABRIL DE 2026.
OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 365/2026 – REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:
MASP 13782065, VIVIAN APARECIDA GONCALVES DA COSTA, PP - POLICIA PENAL, Nivel IV, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-7, a partir de 22/04/2026.
MASP 12464368, MARCELO CESAR CONDE CASSIANO, PP - POLICIAL PENAL , Nivel IV, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 17/04/2026.
MASP 13806435, LUIS CARLOS VELOSO SOUZA, PP - POLICIAL PENAL, Nivel II, Grau E, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-7, a partir de 16/04/2026.
MASP 15144728, BARBARA DE OLIVEIRA DOMINGOS, EPPGG - ESPEC.EM POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL, Nivel I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 22/04/2026.
MASP 11243698, LEONAM CARVALHO DE OLIVEIRA, PP - POLICIA PENAL, Nivel V, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 22/04/2026.
MASP 7553688, MATHUEUS OLIVEIRA CASTRO, EPPGG - ESPECIALISTA EM POLITICAS PÚBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL , Nivel I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-3, a partir de 22/04/2026.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

No impedimento
Grace Cristine Oliveira Pereira Camelo
(Respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos)

24 2204077 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA exonera, a pedido, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº. 869 de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados, e ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pagamentos, para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:
MASP 1449393-6 CONRADO LAERCIO GONCALVES NETO, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nivel I, Grau D, a contar de 01/02/2026.
MASP 1594496-0 HUGO DE CASTRO OLIVEIRA, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nivel I, Grau A, a contar de 06/03/2026.
MASP 1514009-8 JONATHAN BATISTA ATHAIDE, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nivel I, Grau A, a contar de 10/03/2026.
MASP 1594931-6 SARA SAYURI AVILINO HOSAKA, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nivel I, Grau A, a contar de 27/02/2026.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 2204291 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Ednilson Pereira Viana, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 169/2024, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 06 de julho de 2024, alterada pela PORTARIA/NUCAD/CSet-SEJUSP – SUBSTITUIÇÃO Nº 017/2024 expedida pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 25 de julho de 2024, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, INTIMA o servidor ADRIANO CLEMENTE FABIO - MaSP 1.250.904-8, Policial Penal, lotado na Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I, durante 08 (oito) publicações consecutivas, pelo presente mandado, para querendo comparecer às audiências das testemunhas a serem realizadas em 05/05/2026 (terça-feira) às 09:00hrs, 10:00hrs, 11:00hrs, 14:00hrs, 15:00hrs e 07/05/2026 (quinta-feira) às 09:00hrs, 10:00hrs, 11:00hrs, bem como para seu INTERROGATORIO que será realizado também no dia 07/05/2026 (quinta-feira) às 14:00hrs por modalidade de videoconferência através da sala de reuniões do Google Meet no link (https://meet.google.com/ysh-nucy-rpb) ficando a comissão à disposição através do endereço de e-mail: nucaad1frispp@gmail.com para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Neste ato, fica o processado ciente que fora nomeado defensor dativo por esta Casa Correccional para acompanhar as oitivas, em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988. ADRIANO CLEMENTE FABIO - MaSP 1.250.904-8, admissão 2, ocupante de cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I.

Unai-MG, 22 de abril de 2026
Ednilson Pereira Viana
Masp: 1.341.003-0
Presidente da comissão

22 2203305 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 21/04/2026 a 18/05/2026, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Lumem Algodoeira Ltda - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despumamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Brasília/DF de Minas/MG. Processo 17766/2026.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira.
Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 21/04/2026 a 18/05/2026, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) LAS RAS: Mateus Henrique de Magalhães Giardini e Gilberto Pereira Giardini/Fazenda João Pinheiro II - Suinocultura - João Pinheiro/MG, nº da licença 2308, PA nº 2308/2020. Classe: 3. Válida até: 21/07/2030, do responsável Mateus Henrique de Magalhães Giardini; CPF: ***.908.896.** - Para o novo titular: Edvar Teles de Carvalho/Fazenda João Pinheiro II. CPF: ***.272.786.**.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira.
Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

24 2204340 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
1) Requerimento de Regularização de Reserva Legal - Mineração Belocal LTDA, Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, 8,0000 ha, Arcos/MG, PA/ Nº 2100.01.0017832/2025-44, vinculado ao Processo no SLA nº 23063/2025. 2) Requerimento de Regularização de Reserva Legal - Mineração Belocal LTDA, Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, 35,2883 ha, Arcos/MG, PA/ Nº 2100.01.0017831/2025-71.

Sra. Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
LAS-RAS: 1) JMA Extrações e Comercio de Areia Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, São José da Varginha/MG, Processo nº 17842/2026, ANM 830.601/2025, Classe 3. 2) Arcelormittal Brasil S.A., Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro e Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem, Itatiaíuqu/ MG e Mateus Leme/MG, Processo nº 17879/2026, Classe 2.

Sra. Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

LAS-RAS-1) Hertran Transportes Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Cláudio/MG e Carmópolis de Minas/MG, Processo nº 9886/2026, ANM 830.882/1991, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 23/04/2036.

Sra. Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Cadastro; Fase: Operação iniciada em 04/02/2013; Empreendimento: Viviane Garcia Teixeira – CPF ***.265.076.**.; Atividade(s): Fabricação de cal virgem; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração; Município: Arcos; PA/SRLA nº: 18139842/2018; Classe: 2; Válida até 04/07/2028 do responsável Viviane Garcia Teixeira – CPF ***.265.076.**., CNPJ 06.185.708/0001-40 para o novo titular Fortliga Indústria e Comércio de Cal Ltda., CNPJ 06.185.708/0001-40.

Sra. Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Adriano Macedo Moveis Ltda, Fabricação de móveis de madeira, e/ ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Formiga – MG, Processo nº 17832/2026, classe 2. Válida até 24/04/2036.

(a) Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

24 2204388 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Areial Nossa Senhora Aparecida Ltda., Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Paraguaçu e Elói Mendes/MG, PA nº 17747/2026, Classe 2. *Município de Cristais, Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Cristais/MG, PA nº 17764/2026, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Cheta Metais Cambui Ltda., Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Cambui/MG, PA nº 2025/2026, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

24 2204444 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Leticia Capistrano Campos

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTOS INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES
A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna pública a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

Processo	Autuado	AI
14000000025/26	Nayane Sales Neves	723243/2026
14000000026/26	Evidência Mineração Mármore e Granitos Ltda	723205/2026
14000000027/26	Luiz Gonzaga da Cruz	722906/2026
14000000028/26	Robson Leoner Meira Leal	722758/2026
14000000029/26	Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG	723022/2026

Diamantina, 24 de abril de 2026.

(a) Eliana Piedade Alves Machado.
Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha.

24 2204120 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *Antônio Ferreira da Costa/ Fazenda Córrego da Santa Cruz - CPF ***.390.936.**., Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Capelinha/MG, Processo Nº 2100.01.0027400/2024-22, em área total autorizada de 20,5651 ha. Validade: 03 (Três) anos, contados da data de emissão da autorização: 24/04/2026.

(a) Eliana Piedade Alves Machado.
Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha.

24 2204114 - 1

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a VITOR ABRACADO DE ALMEIDA, MASP 1566247-3, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 FL1100045.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202604258851480417.